



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA VALDETE**

Processo Legislativo n.º: 169/2020

Do: Gabinete da Vereadora Professora Valdete

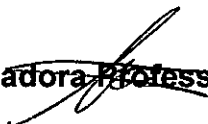
Para: Diretoria Jurídica

Assunto: Projeto de Lei nº 5.936/2020

DESPACHO n.º 0105

Informo que foram feitas modificações no Projeto de Lei. Sendo assim devolvo o presente feito para análise e parecer desta Diretoria Jurídica.

Vilhena-RO, 30 de setembro de 2020.


Vereadora Professora Valdete

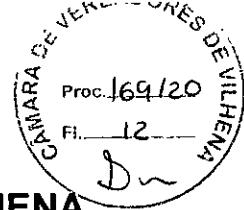
EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



JUSTIFICATIVA

Devido ouvir inúmeras reclamações dos consumidores vilhenenses referentes ao pagamento indevido nas contas de água por causa da quantidade de ar na tubulação, resolvi fazer pesquisas sobre o assunto e, surpreendentemente, descobri que em quase todos os estados e municípios brasileiros a população sofre com esse mal.

O estudo realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte UFRN, intitulado “ENTRADA DE AR COMO AGENTE INTERFERENTE EM HIDRÔMETROS”, nos informa que *quando ocorrem paradas no abastecimento das redes de distribuição de água, todas as tubulações da rede que estavam cheias de água secam e são ocupadas por ar, e ao voltar o abastecimento este ar será levado para os terminais de abastecimento, que são as residências, junto com a água, fazendo com que os medidores de vazão, hidrômetros, instalados nas residências, tenham uma entrada interferente e registrem água e ar. Em decorrência dos serviços executados nas redes, e quando o reabastecimento é retomado, o ar passa pelo hidrômetro, é observado por todos, na abertura das torneiras das residências, e é registrado como água, representando um volume de consumo, quando na realidade não ocorre o consumo.*

Sabemos que a nossa realidade não é diferente, pois, o desligamento das redes de água por parte da autarquia municipal de abastecimento, seja para manutenção da rede ou contenção de consumo de água, acontece quase todos os dias.

De acordo com estudos realizados sobre o tema, há cerca de seis situações possíveis para a existência de ar na rede de água, a saber:

1. Manutenção da rede;
2. Rodizio de desligamento;
3. Ruptura da rede;
4. Injeção de ar para pressurizar (efeito aríete);
5. Desligamento de bombas para economia e manutenção elétrica (normalmente efetuado na madrugada);
6. Separação física em horas de baixo consumo (abrangendo várias regiões).

Esse Projeto de Lei tem como objetivo garantir ao consumidor o direito de possuir instalado equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água residencial, comercial e industrial.

Os eliminadores de ar são dispositivos que se destinam a eliminar o ar existente em tubulações do sistema de abastecimento de água. Devem ser colocados antes dos hidrômetros e tem como objetivo impedir que o ar seja calculado na conta mensal de água do consumidor, além de preservar a vida útil dos hidrômetros, uma vez que estes giram em alta velocidade por conta do ar expelido na tubulação. A instalação deste dispositivo visa sanar tanto eventuais prejuízos por parte dos consumidores de Vilhena, quanto as recorrentes reclamações por parte deles pertinentes ao tema.

Câmara de Vereadores, em 30 de setembro de 2020.

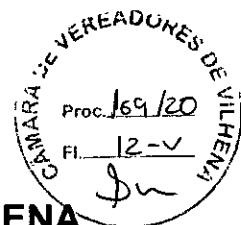
VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Ante todo o exposto, é que, nestes termos, contamos com o apoio dos nobres edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Vereador Rogério Golfetto

Vereadora Professora Valdete

Câmara de Vereadores, em 30 de setembro de 2020.

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Protocolo		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 20

AUTORES: VEREADORES PROFESSORA VALDETE E ROGÉRIO GOLFETTO

PROJETO DE LEI Nº 5.936/2020.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA RESIDENCIAL OU COMERCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Esta Lei regula a instalação de válvulas ou aparelhos eliminadores/bloqueadores de ar na entrada da rede de água dos consumidores do município de Vilhena, em que os hidrômetros forem colocados pela autarquia Sistema Autônomo de água e Esgoto (SAAE).

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, serão considerados consumidores de água, todas as pessoas físicas e jurídicas, no âmbito do município de Vilhena.

Art. 2º Fica assegurado a todos os consumidores físicos ou jurídicos dos serviços de água no âmbito do município de Vilhena, o direito de instalação das válvulas ou aparelhos eliminadores de ar.

§1.º Os aparelhos ou equipamentos que trata o caput deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo.

§2.º A instalação do equipamento eliminador de ar, tanto para os hidrômetros que já estão em uso quanto aos que ainda serão instalados, se dará através de técnico autônomo, desde que a autarquia municipal de abastecimento de água seja informada previamente por documento escrito sobre a instalação.

§3.º O consumidor arcará integralmente com os custos de aquisição e instalação do aparelho eliminador de ar bem como será responsável pela preservação do seu hidrômetro.

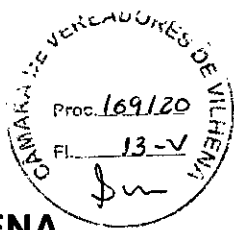
Art. 3º - O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:

I - O SAAE ser informado previamente sobre a instalação no imóvel do usuário;

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- II** - Preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;
- III** - manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro;
- IV** - Instalação do equipamento pelo consumidor através de técnico autônomo.

Art. 4º O teor dessa Lei será de ampla divulgação por meio de informação impressa na conta mensal de água e matérias publicitárias destinadas ao consumidor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, em 30 de setembro de 2020.

Vereador Rogério Golfetto

Vereadora Professora Valdete